



Consórcio Intermunicipal de Gestão
Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV para o exercício financeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV no uso de suas atribuições estatutárias, demais atos normativos pertinentes à matéria e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 274 de 13 de maio de 2016 da Secretaria do Tesouro Nacional,

RESOLVE:

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 1º. A receita total estimada no orçamento é de R\$ 263.856,00 (duzentos e sessenta e três, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), oriunda da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos entes consorciados.

Parágrafo único. As receitas decorrentes das transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas, são estimadas com o seguinte desdobramento:

COMARES

Consórcio Intermunicipal de Gestão
Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0. RECEITAS CORRENTE.	
Receita de Transferência	263.856,00
TOTAL DA RECEITA	263.856,00
2.0. DESPESAS CORRENTE	
Despesa	263.856,00
TOTAL DA DESPESA	263.856,00

Art. 2º. A despesa total fixada no Orçamento do COMARES-UCV é de R\$ 263.856,00 (duzentos e sessenta e três, oitocentos e cinquenta e seis mil reais) na forma detalhada entre os entes consorciados, constando no Anexo – I - Planilha do Detalhamento Financeiro Rateio Exercício 2018.

A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 3º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES – UCV, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964; e
- b) da Reserva de contingência, conforme estabelecido no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.



Consórcio Intermunicipal de Gestão
Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O Detalhamento da Despesa das atividades, projetos e operações especiais das unidades orçamentárias, com a finalidade de identificação dos objetos gastos, sendo para fins de inclusão junto as Leis Orçamentárias (LOA) dos entes consorciados, estão previstas no Contrato de Rateio.

Cascavel/CE, 18 de janeiro de 2018.



Valdemar Araújo da Silva Filho
Presidente do Consórcio- COMARES - UCV